



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.080/2009 – de 15/05/09

SÚMULA: Renumerar e acrescentar parágrafos ao art. **154**, da Lei Complementar nº **1.022/2008**, instituindo o regime de prontidão no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Renumerar-se o **Parágrafo único**, do art. **154**, da Lei Complementar nº **1.022/2008**, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, que passa a vigorar como **§ 1.º**.

Art. 2.º Acrescentam-se os **§§ 2.º, 3.º e 4.º**, ao art. **154**, da Lei Complementar nº **1.022/2008**, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, com as seguintes redações:

“§ 2.º Os Servidores investidos nos cargos de Motorista, Mecânico e Operador de Máquinas e nos inerentes aos Profissionais de Saúde, poderão exercer serviços em regime de prontidão - e os demais Servidores - somente para atender serviços imprevistos, ocasionados por situações excepcionais e temporárias.

§ 3.º Considera-se de prontidão o Servidor que ficar em outras dependências distinta de sua casa residencial, em repouso ou aguardando ordens.

§ 4.º A escala de prontidão será no máximo de 15 (quinze) dias e a hora será paga à razão de 2/3 (dois terços) do valor/hora do vencimento básico normal do servidor.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **15 de maio de 2009**.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal